

MENSAGEM Nº 412

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 15 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

2. O crédito em pauta tem por objetivo a realização de obras de cooperação, no âmbito do Comando do Exército, relativas ao convênio celebrado com o Estado de Goiás, na rodovia GO-213.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. O § 4º do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), determina que as exposições de motivos de projetos de lei de créditos suplementares e especiais contenham justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

5. A esse respeito, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de despesas financeiras. Contudo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indica a existência de espaço fiscal de R\$ 92,8 bilhões frente à meta de resultado primário:

“14. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 172.259,0 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 92.808,5 milhões.”

6. Para efeito dos limites de que trata o art. 107 do ADCT, vale observar que a presente alteração amplia despesa custeada com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia, a qual deixou de ser incluída no limite a partir de 2023, nos termos do inciso III do § 6º-A do referido artigo (Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

7. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro), a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação da ação.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação

formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, por se tratar de reserva de contingência, ação não destinada à execução de despesas.

10. Cabe Salientar que o crédito proposto é resultado da deliberação da Junta de Execução Orçamentária - JEO que, na 5^a Reunião Ordinária de 2023, realizada em 18 de maio de 2023, decidiu pelo atendimento da demanda de suplementação, enquadrada no inciso III, §6º-A do art. 107 do ADCT, até o limite da receita de convênio projetada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas da União do 2º Bimestre ou no valor efetivamente arrecadado, ou seja, no valor do excesso de arrecadação estimado ou efetivamente arrecadado da referida fonte de convênio no Comando do Exército até a abertura do crédito, conforme informado ao Ministério da Defesa por meio do Ofício SEI Nº 2081/2023/MPO, de 15 de junho de 2023. Observa-se que a unidade já possuía, em seu orçamento, recursos de convênios alocados na Reserva de Contingência, que estão sendo utilizados de forma compensatória.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.52121.99.999.0999.0Z00.6497 - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	40.060.000	40.060.000	0	-39.700.000	360.000	-99,10 %



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 586/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 39.700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4516283** e o código CRC **7C9363F2** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101254/2023-50

SUPER nº 4516283

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército**

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999	Reserva de Contingência								39.700.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	99 999							39.700.000
0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	99 999							39.700.000
			F	9-RES	0	99	0	1081	39.700.000
TOTAL - FISCAL									39.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.700.000